



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999~~

~~Cria gratificação aos servidores civis que exercem as funções de apoio à atividade-fim da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Atividades Especiais — GAE, no valor de cinquenta por cento do vencimento básico, que será concedida aos servidores civis que forem designados para exercer tais funções, lotados na Polícia Militar do Estado do Acre.~~

~~**§ 1º** Fazem jus à gratificação a que alude o caput deste artigo, os servidores que efetivamente estejam exercendo e atuando nas atividades de apoio à atividade-fim da Corporação.~~

~~**§ 2º** A percepção da gratificação criada por esta lei é inacumulável com a gratificação atribuída pelo exercício de função gratificada.~~

~~**§ 3º** A gratificação de que trata o caput deste artigo só poderá ser paga mediante autorização expressa do Comandante Geral da Polícia Militar.~~

~~**Art. 2º** A Gratificação estabelecida nesta lei não se incorporará aos vencimentos do servidor.~~

~~**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Polícia Militar do Estado do Acre.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a estruturação da carreira dos Servidores Públicos Civis lotados na Polícia Militar do Estado do Acre, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 17 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~